



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PARECER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Tremembé, 28 de abril de 2026.

Do: Setor de Compras e Licitação

Ao: Jurídico / Presidência

Processo Administrativo nº: 15/2026

Inexigibilidade nº: 10/2026

Objeto: Contratação de solução tecnológica especializada em planejamento de contratações públicas (Sistema GOVPLAN).

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de contratação de sistema de TIC subjacente à dinâmica do Plano de Contratações Anual - PCA, mormente sua elaboração e controle de sua execução.

Os motivos e as justificativas da contratação restam formalizados em estudo técnico preliminar, constante às fls. 02 a 07 dos autos. Do estudo, sobreleva-se o entendimento de poder-dever de adoção do PCA por esta Administração, como forma de maximização do interesse público. Mais a mais, a prospecção de mercado enseja a contratação da ferramenta GovPlan, ora tida como dotada de singularidades que inviabilizam a competição própria a um processo licitatório.

Os autos encontram-se instruídos com: (i) estudo técnico preliminar (fls. 02 a 07); (ii) proposta da empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. (fl. 08 a 11); (iii) atestados de exclusividade (fls. 64 a 66); (iv) justificativa de preço (fls. 23 a 27), e (v) os devidos documentos habilitatórios (fls. 56 a 63).

Há, dessarte, conformidade formal com o preconizado pelo artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Para que a empresa solicitada seja contratada, consultamos a Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e encontramos o devido amparo legal em seu art. 74, inciso I:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A inviabilidade de competição, no presente caso, decorre da exclusividade tecnológica da solução GOVPLAN, devidamente comprovada pelos atestados de exclusividade anexos aos autos, que demonstram ser a empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA a única



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



detentora dos direitos e capaz de fornecer a ferramenta com as funcionalidades específicas exigidas pela Administração, especialmente a integração com os padrões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

3. ANÁLISE DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atentando para o princípio da economicidade, a justificativa de preço constante nos autos atesta a compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado para soluções de TIC de mesma natureza. A disponibilidade financeira foi devidamente consignada em termo de referência e confirmada pelo setor de contabilidade.

4. CONCLUSÃO

Nesses termos, submete-se a presente demanda à consideração superior, para que, em caso de anuência, haja a autorização da despesa de **R\$ 26.779,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais)** para fins de acesso ao sistema em tela pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.

Encaminhamos este parecer à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à contratação da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (CNPJ nº 50.768.912/0001-86)**, por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Após, à Presidência para deliberação final.

Atenciosamente,

Mariana Lopes Hohmann Claro

Agente de Contratação